

## INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 005 /2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA  
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, ANTIGO KM 156,  
ATUAL KM 317, ITATIAIA - RJ, QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ E JOSÉ ANTÔNIO  
DE OLIVEIRA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52 na qualidade de **LOCATÁRIO** representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 e **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72437, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o nº 569.188.527-87, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação do Imóvel** situado na Rodovia Presidente Dutra, antigo Km 156, atual Km 317, Itatiaia, Rio de Janeiro com fundamento no Processo Administrativo nº E-04/172/23/2019, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 287/79.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de 3.000m<sup>2</sup> do imóvel situado na Rodovia Presidente Dutra, antigo Km 156, atual Km 317, Itatiaia, Rio de Janeiro, com matrícula no RGI do Cartório Único da Comarca de Itatiaia sob o nº3.289.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA LOCACÃO**

O prazo da locação será de **06 (seis) meses**, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

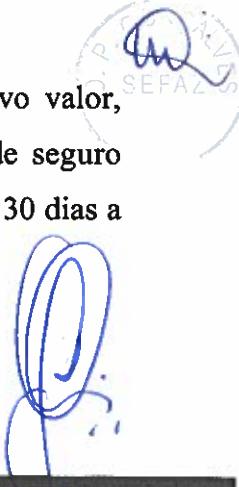
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **ESTADO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

## **CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL**

O aluguel mensal será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº **E-04/172/23/2019**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **ESTADO** reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.



### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta poupança do **LOCADOR**, de nº 1001619-3 na Agência 0434-0, da instituição financeira contratada pelo Estado, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo ESTADO, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA: CONSERVAÇÃO E REPAROS. OBRAS**

O ESTADO obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso.

normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS**

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (MORA E SUA PURGACÃO)**

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 20010.04.22.2000.2016 – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas – Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), sub-item da Despesa 16 (Locação de bens imóveis) tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 2019NE00197 a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

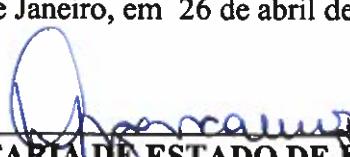
O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 993.844.267-68

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 118.718.907-16

## PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DI, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/123/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149; CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911; RAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1848, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Diretor-Presidente

M: 2188972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATÉ DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODER / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA  
DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais Instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverá ser, obrigatoriamente e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeiram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à d. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODER / PRE nº 268, de 28 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA  
Presidente

M: 2188941

Secretaria de Estado de  
Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETOR JURÍDICO

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-15/003/245/2017 - POSTO ANDES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/245/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/198/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI, DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA, - OAB/RJ - 164.590.

PROCESSO Nº E-15/003/122/2017 - BOMBESERV TRANSPORTES E SOMBREAMENTO DE CONCRETO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/152/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, RIO GLAUCIA GUIMARÃES, - CABRJ - 186.581.

PROCESSO Nº E-15/003/113/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/144/2017 - MF 2006 COMERCIAL MOOAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/118/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUETERIAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/137/2017 - DC AMORA E AROMA CO-MÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/473/2017 - DSBS BAR E RESTAURANTE LTDA.

L APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.881,00)

## ANEXO ÚNICO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
1.1	Absolut Extract	de 671 a 760 ml	89,35	
1.2	Anosmia Aromatic	até 180 ml	90,54	
1.3	Anosmia Orange	até 180 ml	91,67	
1.4	Fernet Branca (Italiano)	de 671 a 760 ml	147,42	
1.5	Fernet Branca Menù (Italiano)	de 671 a 760 ml	129,27	
1.6	Jagomaster	de 671 a 760 ml	104,67	
NACIONAL				
1.7	Apertivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	85,06	
1.8	Aperol	de 671 a 760 ml	52,32	
1.9	Black Stone	de 761 a 1000 ml	17,61	
1.10	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	18,94	
1.11	Calegan Asteca	de 761 a 1000 ml	23,05	
1.12	Campani	de 181 a 270 ml	12,19	
1.13	Campani	de 761 a 1000 ml	40,45	
1.14	Cynar	de 761 a 1000 ml	18,92	
1.15	Dienka - Fernet / Raizes Amargas	de 761 a 1000 ml	10,82	
1.16	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	25,23	
1.17	Ervas Amargas Arco Iris	de 761 a 1000 ml	19,58	
1.18	Ervas Amargas Passaro	de 761 a 1000 ml	8,57	
1.19	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	14,32	
1.20	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	27,09	
1.21	Fernet Thiquinho	de 761 a 1000 ml	12,84	



